

do artigo 1º da presente Lei, adição da anulação Orçamentária, a saber:

|          |  |                |
|----------|--|----------------|
| 4.1.1.0- | 'Serviços Urbanos<br>Setor de Praças, parques e jardins<br>Obras Públicas' | cr\$ 76.500,00 |
|----------|--|----------------|

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lei nº 1222  
De 13 de outubro de 1975.

Artigo 1º - Sendo a Municipalidade proprietária de um terreno urbano, situado no perímetro urbano do Parocho de "Pedro Canário", neste Município, medindo 85,00 mts. de frente por 103,60 mts. de comprimento, por força da transcrição Imobiliária desta Comarca, sob nº 12.120 fls. 247 do Livro 3-B e da averbação protocolada no aludido registro Imobiliário sob nº 18.807 fls. 130 do Livro 1-B, devidamente averbada à margem da inscrição oriental.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a área mencionada no artigo 1º, instituído na forma do artigo 24 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais legislação vigentes, uma fundação de âmbito municipal tendo

por finalidade inalterável em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto e prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais e assistencial ao povo em geral em caráter estritamente gratuito e preferencial a classe trabalhadora rural, seus familiares e dependentes.

Parágrafo - A fundação a ser instituída terá a denominação de Fundação Médico Assistencial Do Vale Do Itaipava, e reger-se-á de acordo com seus estatutos, que serão redigidos e aprovados no prazo de 60 dias a contar da data de sua instituição, pelo Conselho Deliberativo;

Artigo 3º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear na Escritura da Instituição, o Conselho Deliberativo da referida Fundação, órgão máximo e de caráter permanente bem como a primeira Diretoria e Conselho Fiscal, ambos com mandatos ~~estendidos~~ até o dia 31 de dezembro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), para fins de organização.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a outorgar Escritura Pública da presente instituição, na forma da legislação vigente que rege a espécie.

Parágrafo - Os bens doados, como os adquiridos  
único pela Fundação Médico Assistencial

Do Vale do Itaipas, em caso de sua extinção, reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra E.S., sem indenização ou outro quaisquer ônus para a Municipalidade.

Parágrafo -  
2º - Que a paralisação das atividades da referida Fundação, com o período superior a 90 dias consecutivos, autorizará a Municipalidade a promover as medidas necessárias para a sua extinção;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 1.223

De 13 de outubro de 1975.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação ao Conceição da Barra Tennis Club, uma área de terra, sita a Praça 7 de setembro nesta cidade, medindo 920,70 m<sup>2</sup>, que se limita ao norte, com a continuação da Rua Mendes de Oliveira;

Artigo 2º - A doação a que se refere o artigo 1º, se destina a construção da sede e demais instalações do Conceição da Barra Te-